



PROJETO DE LEI N. 3408, DE 2012

Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor: Deputada Erika Kokay

Relator: Deputada Keiko Ota

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MOREIRA MENDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 3.408, de 2012, da Deputada Erika Kokay, objetiva aumentar para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos, em cada quadro da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Para isso, altera o art. 4º da Lei nº 9.713, de 5 de novembro de 1998.

Em sua justificação, a Autora defende que a proposição corrige uma discriminação flagrante a que são submetidas as policiais, que concorrem em condições desiguais para o acesso aos quadros da PMDF, uma vez que, hoje, o percentual de vagas reservadas para as mulheres em cada Quadro é de até dez por cento do efetivo total.

Ainda conforme os argumentos da Deputada Erika Kokay, o percentual estipulado na Lei n. 3.408, de 2012, fere a Constituição brasileira, que proíbe, em seu art. 5º, toda e qualquer discriminação, “inclusive no tocante a gênero”.

A Autora conclui afirmando que essa discriminação não tem suporte fático, uma vez que as policiais “têm desempenhado com excelência suas atribuições”.

É o relatório.



II – VOTO

O projeto de lei em discussão, sem dúvida, representa mais um passo no sentido do pleno desenvolvimento da nação brasileira. Ao diminuirmos os espaços sociais nos quais ainda prevalece segregação ou discriminação, de qualquer espécie, mas notadamente de gênero, caminhamos para atingir excelência no aproveitamento do potencial de nossos recursos humanos.

Dar oportunidade para o desenvolvimento e promoção profissional de mulheres, em qualquer setor produtivo ou de serviço, não representa um impulso apenas no âmbito da vida daquela mulher, mas, sim, de toda a sua rede social e de sua sociedade.

Assim, reconhecemos as ponderações tão sensíveis e sensatas do relatório da Deputada Keiko Ota, que assim se manifestou:

“(…) deve o Congresso Nacional prestigiar e apoiar projetos de lei como o que agora se está analisando, pois com essa atitude estará agindo de forma proativa para a modificação de comportamentos e de hábitos arraigados no corpo social de nosso País.

Nesse sentido, este Projeto de Lei nº 3.408, de 2012, ao aumentar o percentual do efetivo de policiais militares femininos em cada Quadro da PMDF, pode ser considerado como uma importante contribuição para o reconhecimento e a valorização do desempenho profissional das mulheres, na atividade policial, sendo um exemplo que poderá inspirar a outros Estados a adotarem uma medida legal semelhante.”

Com colocação tão importante, a relatora impõe, para esta Comissão, uma tarefa a mais: não meramente aprovar um projeto de lei que modifique a situação da Polícia Militar do Distrito Federal, mas, também, um projeto de lei que defina uma diretriz geral de gênero, conforme possibilita o inciso XXI, do Art. 22 da Constituição Federal, que possa contemplar as polícias ostensivas do Distrito Federal e dos Estados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Nossa sugestão altera a ideia inicial em dois sentidos: 1) na extensão da lei às polícias militares estaduais e do DF; e 2) que seja aprimorado o texto do projeto, para garantir um mínimo de mulheres nos quadros ao mesmo tempo em que se viabiliza a aplicação da lei com um número de mulheres no efetivo que seja viável em termos operacionais.

Para viabilizar a operacionalização da lei de forma racional e responsável, sugerimos, ainda, no projeto de lei, que seja imposto um prazo de até 3 (três) anos para que as corporações dos Estados e do DF tenham tempo suficiente para realizar concursos públicos, treinar e qualificar os quadros femininos, se assim for necessário.

Pedimos, assim, a atenção e a sensibilidade dos nobres pares para esta oportunidade que se apresenta em nossa Comissão, e, diante do exposto, utilizo-me da faculdade assegurada regimentalmente, para expender minha opinião e apresentar voto em separado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 3.408, de 2012, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES

PSD/RO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3408, DE 2012

Dispõe sobre o percentual de cargos destinados às mulheres nas polícias ostensivas Estaduais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o percentual de cargos destinados às mulheres nas polícias ostensivas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O efetivo de policiais militares femininos, nos Estados e no Distrito Federal, será de até 30% (trinta por cento), assegurado o mínimo de 10% (dez por cento) do efetivo de cada Quadro.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) anos para o cumprimento da determinação disposta no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.